



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2009.

Declaro que este documento foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 11 de Dez 20 09


Dir. da Secretária

Iporá-GO, de 11 de dezembro de 2009.

"Altera a Resolução nº. 02/2006, de 17 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá – Estado de Goiás."

A Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competência, aprova e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Alterar o Art. 29 e Parágrafo Único, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Qualquer parlamentar pode representar, formalmente, perante o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas no Código de Ética.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou decoro parlamentar.

Art. 2º - Alterar o Art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 – Antes de receber a representação, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 15 (quinze) dias, ouvirá o representado, por escrito ou verbalmente, sendo reduzido a termo.

Art. 3º - Alterar o Art. 32 e os §§ 1º e 2º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 32 – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumaria dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 15 (quinze) dias, elaborará relatório prévio.

§ 1º - Não caracterizado o fato como infração ética ou de decoro parlamentar ou não se apurando a autoria, caberá a Comissão de Ética e decoro parlamentar arquivar a representação.

§ 2º - Em caso de ofensa entre parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ouvindo os envolvidos, homologar composição.

Art. 4º - Alterar o Art. 33 e Parágrafo Único, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 33 – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, analisando o relatório preliminar e considerado procedente a representação, notificará o representado para que, com a garantia dos contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa prévia, arrole testemunhas e requiera diligências.

Parágrafo Único – A defesa é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 5º - Alterar o Art. 34 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 34 – Esgotado o prazo da defesa prévia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar conduzirá a instrução probatória, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o parecer final à Mesa para ser votado em 10 (dez) dias.

Art. 6º - Altera o inciso II do Art. 35, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 -

I -

II - pela inocência do parlamentar, caso em que a Mesa, no prazo de 05 (cinco) dias, publicará o ato em sessão, cabendo recurso de qualquer Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser apreciado pelo Plenário, que deliberará, mantendo ou reformando o parecer final da Comissão de Ética, observando o disposto neste Código.

Art. 7º - Alterar o Art. 36 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A Mesa, ao receber o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do inciso I, do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do inciso I, do art. 6º deste Código, encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias, projeto de Resolução, a ser submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único -

Art. 8º - Alterar o Art. 37 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 - A Mesa ao receber o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 22, I. conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas prevista no inciso II, do art.6º deste Código, encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado.

Art. 9º - Alterar o inciso V do Art. 72, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 72

I -

II -

III -

IV -

V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


AUELIONE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara